



Processo nº 27.248-5/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 19-12-2017 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2017

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS. CONDIÇÕES. **1)** É vedada a dação em pagamento com bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, para amortização de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, exceto se destinados à amortização de déficit atuarial (art. 7º da Portaria MPS nº 402/2008). **2)** É possível o recebimento de bens imóveis em dação em pagamento pelo RPPS, em substituição ao pagamento de contribuições suplementares ou aportes pecuniários estabelecidos no Plano de Amortização, desde que observadas as seguintes condições: **a)** vinculação do imóvel, por lei, ao RPPS; **b)** realização de criteriosa avaliação de valor de mercado do bem imóvel, bem como de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS, devendo essa avaliação ser realizada por profissional legalmente habilitado; **c)** observância às normas de atuária aplicáveis aos RPPS; **d)** comprovação de que o imóvel está desafetado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames; **e)** realização de vistoria prévia, por representantes do RPPS, para a verificação das condições de conservação física do imóvel e para certificação de que o mesmo não esteja ocupado ou em utilização; **f)** apresentação de plano de destinação/liquidez do imóvel, contemplando estudos econômico-financeiros que possibilitem a comprovação da viabilidade de alienação, ou constituição de fundos de investimentos imobiliários, ou locação de imóvel objeto da dação; **g)** aprovação prévia pelo Conselho de Previdência ou órgão equivalente; e, **h)** criação de lei específica do ente federativo regulamentando a dação em pagamento para o aporte de bens imóveis ao RPPS.



Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **27.248-5/2017**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.111/2017 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** é vedada a dação em pagamento com bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, para amortização de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, exceto se destinados à amortização de déficit atuarial (art. 7º da Portaria MPS nº 402/2008); e, **2)** é possível o recebimento de bens imóveis em dação em pagamento pelo RPPS, em substituição ao pagamento de contribuições suplementares ou aportes pecuniários estabelecidos no Plano de Amortização, desde que observadas as seguintes condições: **a)** vinculação do imóvel, por lei, ao RPPS; **b)** realização de criteriosa avaliação de valor de mercado do bem imóvel, bem como de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS, devendo essa avaliação ser realizada por profissional legalmente habilitado; **c)** observância às normas de atuária aplicáveis aos RPPS; **d)** comprovação de que o imóvel está desafetado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames; **e)** realização de vistoria prévia, por representantes do RPPS, para a verificação das condições de conservação física do imóvel e para certificação de que o mesmo não esteja ocupado ou em utilização; **f)** apresentação de plano de destinação/liquidez do imóvel, contemplando estudos econômico-financeiros que possibilitem a comprovação da viabilidade de alienação, ou constituição de fundos de investimentos imobiliários, ou locação de imóvel objeto da dação; **g)** aprovação prévia pelo Conselho de Previdência ou órgão equivalente; e, **h)** criação de lei específica do ente federativo regulamentando a dação em pagamento para o aporte de bens imóveis ao RPPS. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria



nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas